



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., COM AS INTERVENIÊNCIAS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR DO FUNDES, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.683/0001-07, neste ato representado, conforme o Decreto Estadual nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 21º andar, Centro, CEP 20040-001, e do outro lado, como segundo contratante a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, doravante denominada **FINANCIADA**, uma sociedade estabelecida na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 138, km 300,5, bairro Fazenda da Barra, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, e com inscrição estadual IE nº 79.611.697, representada neste ato pelos seus Diretores, Srs. François Alain Dossa, brasileiro naturalizado, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 25.099.051/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.193.438-13, com domicílio profissional nesta cidade, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 2, salão 201 – parte, Botafogo, e Atsuhiko Hayakawa, japonês, casado, industrial, portador do Registro Nacional de Estrangeiros – RNE nº V822265-8, e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.207.549-86, com domicílio profissional na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 138, km 300,5, bairro Fazenda da Barra, com as interveniências da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTE RIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, 05, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, José Domingos Vargas, portador da carteira de identidade nº 05.038.491-6, expedida pelo DETRAN/RJ, em 13/10/1999, e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.233.507-72, e por sua Diretora da Área de Governo, Roberta Simões Maia, portadora da carteira de identidade nº 02.918.931-5, expedida pelo DETRAN/RJ, em 13/10/2006, e inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, com domicílio profissional nesta cidade, na Rua da Ajuda, nº 5, 2º andar, Centro, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, 5, 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, brasileira divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade da SSP-DETRAN-RJ nº 04.557.726-9 de

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN - RJ - CNPJ 30.124.754/0001-14]

[Circular stamp: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16/06/2006, inscrita no CPF/MF nº 535.029.577.20, e por seu Diretor de Desenvolvimento Industrial, Sr. Pedro Paulo Novellino do Rosário, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA/RJ nº 45973 de 18.10.2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro, tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/30.288/2011 e a Lei de Enquadramento nº 6.077, publicado em 21 de novembro de 2011, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, do Decreto nº 3149/80, do Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975, do Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997 e da Lei nº 6.068/2011, estes três últimos que instituíram e regulamentaram o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - **FUNDES**, e pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a abertura pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de linha de crédito à **FINANCIADA**, no preâmbulo qualificada, exclusivamente para projetos a serem situados no Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$5.908.906.000,00 (cinco bilhões, novecentos e oito milhões, novecentos e seis mil reais), na data de assinatura deste Contrato, com recursos oriundos do **FUNDES**, já aprovado pela Lei de Enquadramento nº 6.077, de 18 de novembro de 2011. O valor do financiamento concedido será atualizado anualmente, na data de 31 de dezembro de cada ano, pela taxa de juros SELIC média do período anual. A atualização anual será realizada sempre sobre o saldo da linha de crédito remanescente concedida pelo **FINANCIADOR**.

Parágrafo Primeiro. A linha de crédito a que se refere esta Cláusula será destinada à **FINANCIADA**, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros, e sua utilização dar-se-á em seis subcréditos, conforme o disposto a seguir:

- a) o primeiro subcrédito, no valor de R\$3.869.644.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil reais), conforme estipulado na Cláusula 2.3.1.6.1 (a) do Acordo Programa, que será utilizado pelo prazo de 600 (seiscentos) meses, sendo a primeira parcela liberada no mês subsequente ao da solicitação, pela **FINANCIADA**, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- b) o segundo subcrédito, no valor de R\$1.024.374.000,00 (um bilhão, vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil reais), conforme estipulado na Cláusula 2.3.1.6.1 (b) do Acordo Programa, que será utilizado pelo prazo de 600 (seiscentos) meses, sendo a primeira parcela liberada no mês subsequente ao da solicitação, pela **FINANCIADA**, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- c) o terceiro subcrédito, no valor de R\$513.144.000,00 (quinhentos e treze milhões, cento e quarenta e quatro mil reais), conforme estipulado na Cláusula 2.3.1.6.1 (c) do Acordo Programa, que será utilizado pelo prazo de 600 (seiscentos) meses, sendo a primeira parcela liberada no mês subsequente ao da solicitação, pela **FINANCIADA**, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) o quarto subcrédito, no valor de R\$30.827.000,00 (trinta milhões e oitocentos e vinte e sete mil Reais), conforme estipulado na Cláusula 2.3.1.6.1 (d) do Acordo Programa, que será utilizado pelo prazo de 600 (seiscentos) meses, sendo a primeira parcela liberada no mês subsequente ao da solicitação, pela **FINANCIADA**, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;

e) o quinto subcrédito, no valor de R\$87.974.000,00 (oitenta e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil Reais), conforme estipulado na Cláusula 2.3.1.6.1 (e) do Acordo Programa, que será utilizado pelo prazo de 600 (seiscentos) meses, sendo a primeira parcela liberada no mês subsequente ao da solicitação, pela **FINANCIADA**, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda; e

f) o sexto subcrédito, no valor de R\$382.943.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e três mil reais), conforme estipulado na Cláusula 2.3.1.6.1 (f) do Acordo Programa, que será utilizado pelo prazo de 600 (seiscentos) meses, sendo a primeira parcela liberada no mês subsequente ao da solicitação, pela **FINANCIADA**, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;

Parágrafo Segundo. Caso haja alguma mudança na legislação, ou outra circunstância que não permita à **FINANCIADA** utilizar o montante dos subcréditos no período de 600 (seiscentos) meses, o **FINANCIADOR** estenderá o prazo de utilização da respectiva linha de crédito de cada subcrédito para garantir à **FINANCIADA** a plena utilização dos subcréditos.

Parágrafo Terceiro. Os recursos a serem liberados no âmbito deste contrato, em relação a cada subcrédito, poderão ser utilizados, indistintamente pela **FINANCIADA**, no Projeto, conforme definido no Acordo Programa, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato está estabelecido na Cláusula Vigésima. Findo o prazo de utilização de cada subcrédito, ou extinguindo-se o limite de crédito de que trata o *caput* da Cláusula Primeira, reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de crédito de que trata a Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro. Uma vez recebido pelo **FINANCIADOR** uma solicitação, pela **FINANCIADA**, de liberação de um determinado Subcrédito (“Solicitação de Liberação de um Subcrédito”), tal como previsto na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, referido Subcrédito será desembolsado automaticamente em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a 10% (dez por cento) da receita operacional bruta das vendas e do valor das operações de transferência de mercadorias realizadas pela **FINANCIADA**, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do ICMS próprio devido no mês.

Parágrafo Segundo. A Solicitação de Liberação de um determinado Subcrédito, tal como prevista no Parágrafo Primeiro acima, será enviada por escrito pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, observado que a decisão de solicitar referida liberação será tomada pela **FINANCIADA** a seu exclusivo e único critério.

Parágrafo Terceiro. A liberação de cada uma das parcelas de cada Subcrédito dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) do mesmo mês em que for feita a Solicitação de Liberação, conforme definido no Parágrafo Sexto desta Cláusula, ou no primeiro dia útil antecedente se, naquela





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

data não recair em dia útil, devendo ser creditadas diretamente na conta-corrente da **FINANCIADA**.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido um prazo de carência de 360 (trezentos e sessenta) meses para o pagamento de cada uma das parcelas liberadas de cada Subcrédito estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Quinto. Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento objeto do presente contrato, a **FINANCIADA** deverá informar ao **AGENTE FINANCEIRO** o banco e a conta corrente vinculada ao presente contrato.

Parágrafo Sexto – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 12 (doze) do mês em que deva ocorrer a liberação de uma determinada parcela, de cada Subcrédito, ou no primeiro dia útil antecedente, se aquela data recair em dia não útil, uma solicitação de liberação, acompanhada do Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e, até o dia 12 (doze) do mês da liberação ou no primeiro dia útil subsequente, se aquela data recair em dia não útil, cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, ou outra declaração que venha a substituí-la, acompanhada da cópia do DARJ comprobatório de seu recolhimento.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR**, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA EM RELAÇÃO À REGULARIDADE FISCAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A liberação das parcelas a que se refere o presente contrato é condicionada ao cumprimento cumulativo pela financiada das seguintes condições:

I - A **FINANCIADA** deverá estar, ao longo de todo prazo do contrato, regular com os débitos tributários estaduais, observado que a comprovação da regularidade de débitos tributários estaduais, dar-se-á mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos fiscais estaduais (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) da **FINANCIADA**; e

II - A **FINANCIADA** deverá obedecer às normas da legislação ambiental vigente aplicáveis a cada uma das suas atividades independentemente, observado que, após a entrada em operação de sua planta industrial, esta deverá apresentar licença ambiental ou documento de efeito equivalente expedida por órgão estadual competente, mediante solicitação prévia e formal à **FINANCIADA**.

Parágrafo Primeiro. O **FINANCIADOR**, o **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **AGENTE FINANCEIRO** poderão exigir, a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I e II do “caput” desta Cláusula, obrigando-se a **FINANCIADA** a cumprir tal exigência no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo. Para os fins previstos neste contrato, em especial o disposto nesta Cláusula, considerar-se-á em situação regular o contribuinte que tenha débito:

I - objeto de parcelamento que esteja sendo cumprido regularmente;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - inscrito na Dívida Ativa e ajuizado, garantido por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, imóvel com penhora devidamente formalizada ou, ainda, outro tipo de garantia a juízo da Procuradoria Geral do Estado;

III - reclamado por meio de auto de infração e imposição de multa não julgado definitivamente na esfera administrativa; ou

IV - com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA

Nos termos previstos no Acordo Programa (conforme mencionado na Cláusula Vigésima Quinta deste contrato), a **FINANCIADA** obriga-se a:

I - Construir, em até 5 (cinco) anos contados da data de emissão da licença de instalação ambiental, planta industrial para fabricação e montagem de veículos automotores com capacidade de produção de 200.000 (duzentos mil) veículos automotores por ano

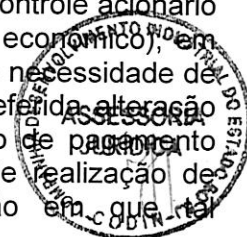
II - Em até 5 (cinco) anos contados do início das operações da planta industrial referida no item I acima, gerar e manter, por 20 (vinte) anos, 800 (oitocentos) empregos dedicados à planta, incluindo empregados da **FINANCIADA** ou empregados contratados por terceiros que trabalhem diretamente no imóvel onde a planta estará localizada;

III - Investir 1% (um por cento) dos recursos financiados, decrescidos de eventuais valores pré-liquidados, para a **FINANCIADA** no âmbito deste contrato em projetos sociais e culturais, próprios ou de terceiros (a exclusivo critério da **FINANCIADA**), contribuindo de uma maneira sustentável para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Envidar melhores esforços para contratar produtos e serviços de fornecedores localizados no Estado do Rio de Janeiro, para a implantação e operacionalização da unidade industrial, desde que tais produtos e serviços estejam de acordo com as especificações da **FINANCIADA** e sejam competitivos em termos de custo, qualidade e tempo, e

V - Priorizar os portos e aeroportos fluminenses para realizar todo o procedimento de importação e de desembarço aduaneiro de máquinas e equipamentos que venham a integrar o ativo fixo da unidade industrial, bem como partes peças, componentes e produtos acabados relativos ao projeto de que trata este contrato, desde que a utilização de portos e aeroportos fluminenses seja economicamente viáveis, atendendo à capacidade demandada pela Nissan, bem como não influenciando na competitividade da mesma de forma negativa.

Parágrafo Único. A **FINANCIADA** deverá informar ao **FINANCIADOR** qualquer evento de reestruturação societária que tenha impacto significativo no controle da **FINANCIADA** (impacto significativo sendo entendido como alteração de mais de 20% do controle acionário direto da **FINANCIADA** para empresas que não pertençam ao seu grupo econômico), em até 30 (trinta) dias da data do efetivo registro do respectivo ato societário. A necessidade de submeter ao **FINANCIADOR** pedido de autorização para realização de referida alteração societária somente ocorrerá nos casos em que não for exercido o direito de pagamento antecipado da dívida, conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Quarto, ou de realização de oferta pública, conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro, ocasião em que tal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

reestruturação societária deverá ser submetida com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, observado que a anuência do **FINANCIADOR** não poderá ser negada caso referida reestruturação societária não tenha impacto relevante sobre as obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

Sobre o saldo devedor diário em relação as liberações não pagas de cada Subcrédito, constituído pelo principal, apresentado na conta de financiamento, incidirão juros remuneratórios nominais fixos de 1% (um por cento) ao ano, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária, nas datas de liberação das parcelas do financiamento.

Parágrafo Primeiro. A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo considerados, nos períodos incompletos, os dias decorridos no mês pela taxa diária correspondente.

Parágrafo Segundo. A exigibilidade dos juros ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês (data base), observado o disposto no *caput* desta Cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado trimestralmente no período de carência.

Parágrafo Terceiro. Respeitado o disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista pelos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO

O pagamento pela **FINANCIADA** do saldo devedor referente a cada parcela mensal liberada no âmbito de cada Subcrédito objeto do financiamento neste contrato será feito uma vez cumprido o prazo de carência de cada parcela, conforme previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto, devendo referido pagamento ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do término do referido prazo de carência.

Parágrafo Primeiro. O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará à **FINANCIADA**, trimestralmente durante o prazo de carência, aviso de cobrança em relação aos valores de juros e/ou saldo devedor devidos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Todos os pagamentos devem ser efetuados, em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. O **FINANCIADOR** terá a faculdade de promover leilão, no dia 20 de cada mês (e se a data não for dia útil, no primeiro dia útil antecedente) relativamente ao crédito objeto da dívida de cada parcela mensal da Financiada, nos termos da Lei nº 6.068/2011 e da Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do Financiador não promover o leilão a que se refere o





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Terceiro desta Cláusula ou este não tiver arrematante, a **FINANCIADA** poderá, a seu único e exclusivo critério, até o 30º dia do mês imediatamente seguinte ao da liberação de cada parcela mensal prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda ou no primeiro dia útil antecedente, e mediante comunicação escrita ao **FINANCIADOR** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pagar antecipadamente o total do saldo devedor correspondente a cada parcela mensal objeto do financiamento no âmbito do presente contrato, acrescido dos encargos devidos até a data do pagamento, nos termos do parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na hipótese prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula, o valor de cada parcela liquidada antecipadamente corresponderá ao valor presente da dívida em aberto na data de liquidação, que nos termos deste Contrato corresponderá a 5% do principal da parcela liberada, acrescido dos juros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

Na hipótese de inadimplemento, a **FINANCIADA** ficará sujeita ao pagamento dos seguintes encargos:

- a) Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação financeira – A parcela vencida e não paga sofrerá correção monetária com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em sua falta, índice que venha a substituí-lo ou outro que preserve o valor da moeda, adotando-se critério pro-rata dia e utilizando-se, como referência, os índices positivos divulgados no período a partir do mês anterior ao do vencimento da obrigação até o mês anterior ao do efetivo pagamento da dívida. Serão aplicados, ainda, sobre a parcela vencida e não paga corrigida, como encargos de inadimplemento, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro-rata dia, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- b) Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação não financeira – O valor utilizado sofrerá correção monetária com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em sua falta, índice que venha a substituí-lo ou outro que preserve o valor da moeda, adotando-se critério pro-rata dia e utilizando-se, como referência, os índices positivos divulgados no período a partir do mês anterior ao do vencimento da obrigação até o mês anterior ao do efetivo pagamento da dívida. Serão aplicados, ainda, sobre o valor utilizado corrigido, como encargos de inadimplemento, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro-rata dia, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos pela **FINANCIADA** no cumprimento de quaisquer obrigações, não implicará a renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste contrato. Igualmente, fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando de forma alguma alteração das datas dos respectivos vencimentos ou das demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLAUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento dos tributos estaduais na vigência deste Contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do respectivo crédito tributário, nos termos do artigo 151 da Lei Federal no. 5.172 de 25 de outubro de 1966, ou garantia total dos débitos, devidamente constituída, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovada mediante apresentação, ao **FINANCIADOR** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes às mencionadas obrigações ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos ou garantias constituídas, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente Contrato.

Parágrafo Segundo - As disposições previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA**, na Cláusula Terceira do presente instrumento, inclusive as atinentes a:

I. suspensão automática das liberações;

II. perecimento, em definitivo, do direito de haver os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes ; e

III. improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente, ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da apresentação, pela **FINANCIADA** ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações que se





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – deixar de prestar informações referentes ao cumprimento das obrigações da **FINANCIADA** previstas na Cláusula 1.1 do Acordo Programa e neste contrato;

II - dolo ou má fé na prestação das informações mencionadas no inciso I; e

III. descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato e do Acordo -Programa

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou do **AGENTE FINANCEIRO**, efetuará a notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação, sendo certo que não se computará nesse prazo o período entre o inadimplemento da obrigação tributária e sua inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Segundo. Excedido o prazo de 60 (sessenta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, prorrogável por igual período, a pedido justificado da **FINANCIADA**, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira, inciso I, sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, em caráter definitivo, a exclusivo critério do **FINANCIADOR**, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado e não liquidado nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Sexta, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Setima deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos encargos contratuais.

Parágrafo Terceiro. Caso a **FINANCIADA** e suas respectivas controladas, ou quaisquer empresas que participem do mesmo grupo de sociedades que possuam financiamento semelhante, venham a ter seu contrato de financiamento rescindido não farão jus a novas operações ao amparo do **FUNDES**, entendendo-se, para efeito do presente contrato, como grupo de sociedades, o grupo de empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FINANCIADA** obriga-se, mediante solicitação do **FINANCIADOR**, no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, desde que comprovada impossibilidade pela **FINANCIADA**, fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ele designado, e do **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados destinados a comprovar que a **FINANCIADA** se encontra em situação econômica satisfatória que lhe permita cumprir com as obrigações previstas neste contrato, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e municipais, apenas em seu nome, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMISSÕES

A **FINANCIADA** obriga-se ao pagamento das seguintes comissões:

- I. **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS** – O **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **AGENTE FINANCEIRO** farão jus, cada um, a título de remuneração de custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela autorizada do financiamento contratado, no dia 28 de cada mês, cabendo, ainda, ao **AGENTE FINANCEIRO** 0,7% (sete décimos por cento) e ao **ÓRGÃO EXECUTOR** 0,3% (três décimos por cento) de cada valor de pagamento realizado pela **FINANCIADA** durante todo o período de vigência deste contrato, a título de juros, amortização, e todo e qualquer encargo incidente nas parcelas ou saldo devedor até mesmo na hipótese de liquidação nos termos dos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Sexta na respectiva data de vencimento;
- II. **COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Devida ao **AGENTE FINANCEIRO** em razão de pedido da **FINANCIADA**, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, comissão essa no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, observados os limites mínimo de R\$ 4.550,40 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos) e máximo de R\$ 36.403,20 (trinta e seis mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento das comissões a que se refere o *caput* desta Cláusula dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA** com antecedência mínima de 04 (quatro) dias das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste instrumento, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** partilhar seu montante em porções previstas no inciso I do *caput* desta Cláusula, não podendo ser a **FINANCIADA** responsabilizada de qualquer forma pelo não repasse dos valores pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **CODIN**, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso de cobrança pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas.

Parágrafo Segundo. A comissão de que trata o inciso I do *caput* desta Cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** utilize a prerrogativa das compensações prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR

Caso o **FINANCIADOR** deixe de liberar qualquer das parcelas do financiamento previstas na Cláusula Segunda, a **FINANCIADA** deverá realizar compensação dos valores não repassados, na data fixada no presente instrumento, com valores relativos aos tributos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, observado o procedimento estabelecido na Lei Estadual nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei Estadual nº 3.347/99.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Contrato, entendem-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do *caput* desta cláusula, no que se refere ao ICMS, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.

Parágrafo Segundo. Não se enquadra no conceito de ICMS apurado, o ICMS devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária e nem o ICMS devido nas operações de importação, desde que referidas operações não estejam sujeitas ao diferimento do imposto.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o **FINANCIADOR** não liberar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** compensará, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não liberada com o montante do ICMS devido no período de apuração.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de o valor da parcela não repassada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do ICMS a que se refere o *caput*, será permitido do compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a dedução tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta Cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quinta, assim como da correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação, no mês de referência de apuração

Parágrafo Sexto. O direito à compensação do ICMS de que trata esta Cláusula não implica o reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

Parágrafo Sétimo. A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quinta e Sexta do presente instrumento, os valores objeto da compensação prevista nesta Cláusula, nos termos e condições estipulados na Cláusula Segunda.

Parágrafo Oitavo – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no primeiro dia útil após a data prevista para a liberação da parcela FUNDES, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, o extrato bancário da conta-corrente aberta para fins de recebimento das parcelas do financiamento, estipulada no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda, a fim de se comprovar a ausência de depósito da parcela creditícia pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FINANCIADOR, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou de outro órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA

A **FINANCIADA**, neste ato, declara que se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declaração informando a existência de ações, firmada por seus representantes legalmente constituídos, e na forma que vier a ser exigida pelo **FINANCIADOR**, de que figura como ré em ação judicial cujo desfecho afete ou venha a afetar sua situação econômico-financeira ou prejudique ou venha a prejudicar o cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES

A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, ou de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações que sejam de propriedade da **FINANCIADA**, inclusive, mas não se limitando a dados, informações comerciais, especificações técnicas e outras, sejam elas divulgadas por escrito, verbalmente ou por outros meios no âmbito deste contrato, deverá ser tida e tratada, para todos os efeitos, como informação confidencial e não poderá ser divulgada a terceiros, exceto quando requerido por lei, decisão judicial ou requerimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes Anexos:

- I – Acordo Programa;
- II - Cronograma físico e financeiro do projeto.
- III – Cronograma de Desembolso

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações nele estabelecidas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

O presente contrato entra em vigência na data de sua assinatura e vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações nele estabelecidas.

Parágrafo Único. Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Se o **FINANCIADOR** conceder tratamento mais favorável para empresas estabelecidas no Rio de Janeiro no âmbito do FUNDES ou de qualquer outra estrutura de financiamento semelhante, no que tange a condições de pré-pagamento e no que tange ao limite e demais condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, referido tratamento deverá ser estendido para a **FINANCIADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

A **FINANCIADA** está dispensada de garantia, conforme o disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 6.077/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de divergência ou conflito entre quaisquer disposições deste Contrato e do Acordo Programa, celebrado, na data de 05 de outubro de 2011 entre o Estado do Rio de Janeiro, o Município de Resende, a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Meio Ambiente – Rio de Janeiro, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio de Janeiro, Serviço Social da Indústria do Estado do Rio de Janeiro e a Nissan Motors Co. Ltd. (“Acordo Programa”), que constitui parte integrante e inseparável deste Contrato, prevalecem as disposições do Acordo Programa.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.

ÚLTIMA PÁGINA ASSINADA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO


FINANCIADOR:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Energia, Indústria e Serviços

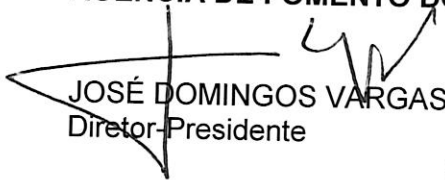
FINANCIADA:


FRANÇOIS ALAIN DOSSA
Diretor


ATSUHIKO HAYAKAWA
Diretor

AGENTE FINANCEIRO:

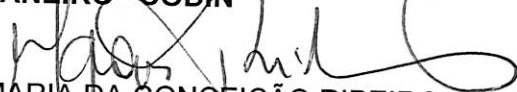
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTE RIO


JOSÉ DOMINGOS VARGAS
Diretor-Presidente


ROBERTA SIMÕES MAIA
Diretora de Governo

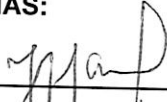
ÓRGÃO EXECUTOR:

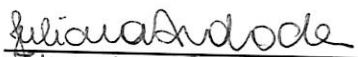
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN

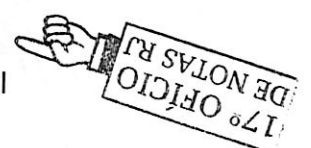

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Diretora-Presidente


PEDRO PAULO N. DO ROSÁRIO
Diretor de Desenvolvimento Industrial

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF/MF nº: 332.775.597/34

2. 
Nome: JULIANA T. DA C. ANDRADE
CPF/MF nº: 120289267-16.



130 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº 50000000
 Reconheço como autêntica a(s) firma(s): #
 FRANCOIS ALAIN DOSSA-137F/92-QG036407, #

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2012 às 09:58:49
 Em Testemunho da verdade
 HILTON LUCIANO S. TAVARES - Autorizado - HL - 240
 Total R\$5,61



RCPN e Tabelionato do 2º Distrito de Resende. R. Luis Pisterini 77
 Campos Eliseos. Registradora e Notária: Débora Viégas. Reconheço
 por AUTENTICIDADE a firma de: ATSUSHIKO HAYAKAWA
 Cod: 0130E7ER6EPL (SUZANE)
 Resende, 29 de outubro de 2012.
 Em testemunho da verdade.

SUZANE REIVEN DE VENEZES
 Serventia : 4,33
 30% TJ+FUNDOS : 1,28
 Total : 5,61



17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Reconheço por semelhança as firmas de: MARIA DA CONCEICAO GOMES
 LOPES RIBEIRO, PEDRO PAULO NOVELLINO DO ROSARIO, ROBERTA SIMOES
 MAIA e JOSE DOMINGOS VARGAS (Cod: 0883BCC1A73F)
 Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012. Conf. por:
 Em testemunho da verdade.

Paulo Henrique Pires Camargo - Aut
 Serventia : 17,32
 30% TJ+FUNDOS : 5,42
 Total : 22,74

